



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Regulamento das Custas Processuais

Questões em torno da conta de custas



Oportunidade de elaboração da conta

(número 1 do artigo 29.º do RCP)

Em razão do momento processual

transito em julgado

comunicação do agente de execução

Por determinação do juiz

A solicitação das partes,

(número 6 do artigo 7.º da portaria 419-A/2009, de 20 de Abril, na redação dada pela portaria 82/2012, de 29 de Março)



Dispensa da realização da conta

Da justificação da dispensa (alíneas a) a d) do número 1 do artigo 29.º do RCP);

Documentação da verificação dos pressupostos pela secretaria (artigo 7.º A da portaria 419-A/2009, de 20 de Abril, na redação dada pela portaria 82/2012, de 29 de Março);

Deve a verificação dos pressupostos ser notificada?



Regulamento das Custas Processuais

A conta de custas – documento síntese da responsabilidade por custas, (artigo 30.º do RCP);

As taxas de justiça;

Os encargos;

Outras quantias (alínea d) a e) do número 3 do artigo 30.º do RCP);

multas, (número 3 do artigo 28.º do RCP);

taxa sancionatória não paga;



Regulamento das Custas Processuais

A conta de custas – documento síntese da responsabilidade por custas, (artigo 30.º do RCP);

A não inclusão das custas de parte (artigo 30.º da portaria 419-A/2009, de 20 de Abril)

A sucumbência e o ato de contagem;

A realização do ato de contagem em razão da omissão do pagamento da taxa (número 2 do artigo 15.º do RCP);



Reforma e reclamação da conta (artigo 31.º do RCP)

**Está o incidente da reclamação da
conta sujeito a pagamento prévio de
taxa de justiça?**

(Tabela II – outros incidentes)



Regulamento das Custas Processuais

Obrigado pela atenção dispensada



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



(Manuel Caeiro)

